PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Sessão virtual do dia 20 a 27 de setembro de 2022 PROCESSO CRIMINAL | Questões e Processos Incidentes | Incidentes | CONFLITO DE JURISDIÇÃO PROCESSO Nº.: 0804190-51.2022.8.10.0000 Suscitante: Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Penalva Relator: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Procuradora: Drª. Flávia Tereza de Viveiros Vieira ACÓRDÃO Nº.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. 1 — Os autos dizem respeito a verdadeira estrutura hierarquizada, voltada para o tráfico de drogas, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 12.850/13. 2 — Conflito conhecido, para declarar competente, para o processo e julgamento do feito, o MM. Juízo de Direito da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, o Suscitante. ACÓRDÃO DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos e contra o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, conhecer do presente Conflito de Jurisdição, para declarar competente, para o processo e julgamento do feito, o MM. Juízo de Direito da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram neste julgamento os Senhores Desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Gervásio Protásio dos Santos Júnior, Samuel Batista de Souza. Presidência do Excelentíssimo Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justica a Dra. Flávia Tereza de Viveiros Vieira. São Luis, 20 de setembro de 2022 Des. José JOAQUIM FIGUEIREDO dos Anjos Relator (ConfJurisd 0804190-51.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 04/10/2022)